



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 23 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19. 1

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 30 (trinta) pessoas;

II – as aulas, do dia 23 de março até a 05 de abril de 2020, em toda a rede de ensino e creches do Município de Cachoeira do Piriá;



III - o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;

IV - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo deste Município;

V - todos os serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto os essenciais como: saúde, limpeza e segurança pública;

VI - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto tiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
- e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nessa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Art. 5º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Cachoeira do Piriá, seja proveniente do exterior, de qualquer Estado da Federação ou de outro Município do Estado do Pará, deverá, obrigatoriamente, informar sua chegada às autoridades competentes deste Município, bem como seguir rigorosamente os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

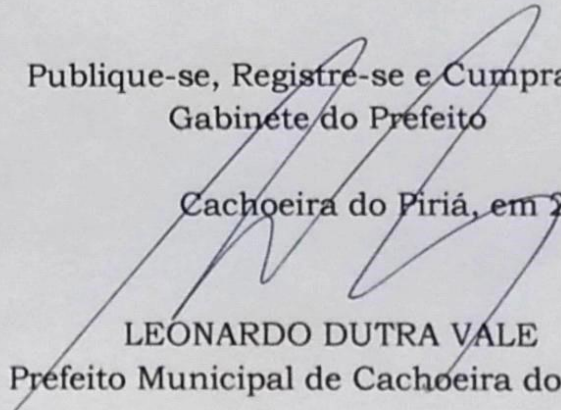
Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário, no ponto de táxi e eventuais locais de desembarque no município de Cachoeira do Piriá.

Art. 7º Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada, bem como o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados localizados no município;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piriá, em 23 de março de 2020.


LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá.